

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX

SEGUNDA, 06 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1010

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

RECOMENDAÇÃO/PREF[BE9]	
PORTARIA /144-2025/PREF	6
PORTARIA /145-2025/PREF	7

IMPrensa Oficial

PREFEITURA DE RIO DOS BOIS-TO

Avenida Bernardo Sayão, N° 118 - Centro

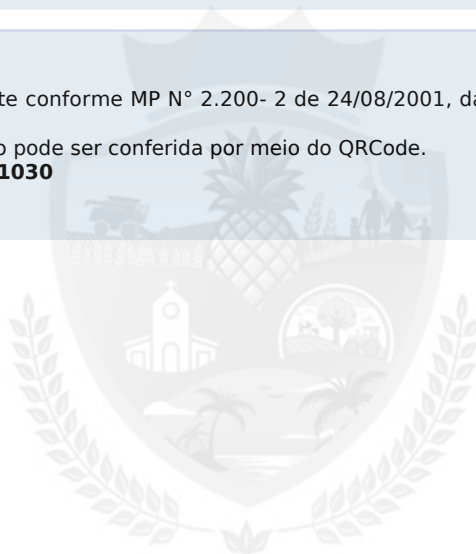
Rio dos Bois-TO - CEP: 77655-000

JOEL ALVES RUFINO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **101020251030**



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0008968

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2025

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e;

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento extrajudicial **Notícia de Fato nº 2025.0008968**, após aportar informação promovida via Ofício nº 40/2024/GAB CMD - 6ª CIPM, da lavra do Comandante da 6ª CIPM Major QOPM Hallin Brito Barbosa, *"informando a preocupação com as concessões de autorizações para realização de eventos em vias públicas que envolvam o uso de veículos automotores, especialmente motocicletas, sem a devida observância dos critérios técnicos e legais estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), requerendo, ao final a cooperação ao Órgão Ministerial para que as medidas cabíveis sejam tomadas pelas prefeituras municipais da jurisdição dessa promotoria de justiça, com vista à emissão de instrumento notificadorio que reforce a observância da legislação de trânsito no que tange à concessão de autorizações para eventos em vias públicas."*;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, conforme Resolução nº 164/2019 do CNMP e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a obviar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes na atividade administrativa;

CONSIDERANDO que o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que nenhum evento que possa interromper ou perturbar a livre circulação de veículos e pedestres, bem como colocar em risco sua segurança, poderá ser realizado sem a devida permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sendo responsabilidade do organizador do evento garantir a sinalização adequada, conforme as normas de segurança viária;

CONSIDERANDO que a realização de eventos em vias públicas, especialmente aqueles com o uso de veículos automotores, podem gerar transtornos ao tráfego e à ordem pública, carece de análise legal e técnica criteriosa antes da concessão da respectiva autorização;

CONSIDERANDO que o Art. 67 do CTB determina que provas, competições e ensaios em vias abertas à circulação só poderão ser realizados mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição

sobre a via, e que tais eventos dependem de:

I - Autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou entidades estaduais a ela filiadas;

II - Caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via pública, a fim de garantir a reparação em caso de eventuais prejuízos;

III - Contrato de seguro contra riscos e sinistros em favor de terceiros, conforme exigido pela legislação, protegendo o público e os participantes contra danos ou acidentes;

IV - Prévio recolhimento dos custos operacionais incorridos pelo órgão ou entidade permissionária que emitiu a autorização para o evento;

CONSIDERANDO que o Art. 174 do CTB proíbe a promoção de competições, eventos organizados, exposições e demonstrações de perícia em manobra de veículos em vias públicas sem a devida permissão da autoridade de trânsito competente, sujeitando tanto os promotores quanto os condutores participantes a penalidades administrativas, conforme legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que o Art. 176 do CTB, que determina ser infração gravíssima deixar de prestar ou providenciar socorro à vítima de sinistro, não tomar medidas para evitar perigos no local, não preservar o local do acidente para facilitar o trabalho da polícia e da perícia, ou não fornecer as informações necessárias à autoridade policial, penalizando o condutor com as sanções previstas em lei;

CONSIDERANDO que nos casos em que o evento é autorizado, a responsabilidade pelas consequências danosas que possam ocorrer, em razão de acidentes ou prejuízos ao trânsito, serão atribuídas tanto aos organizadores quanto à autoridade concedente, conforme previsto na legislação vigente;

RESOLVE RECOMENDAR aos **Prefeitos e aos Secretários Municipais de Esportes dos Municípios de Miranorte, Barrolândia, Rio dos Bois e Dois Irmãos do Tocantins** que **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta Recomendação:

Item 1) Ao analisarem os pedidos de autorização para eventos com uso de veículos automotores em via pública, realizem uma avaliação técnica detalhada sobre a viabilidade do evento, considerando o impacto na circulação viária, a segurança dos pedestres e condutores, e os potenciais riscos de acidentes;

Item 2) Somente autorizem eventos que cumpram rigorosamente as exigências do Art. 67 do CTB, incluindo:

- Autorização expressa da entidade desportiva competente;
- Garantia financeira por meio de caução ou fiança para cobrir possíveis danos às vias públicas;
- Seguro contra riscos e sinistros, com cobertura para danos a terceiros;
- Pagamento dos custos operacionais necessários para garantir a segurança do trânsito e a ordem pública durante o evento.

Item 3) Façam constar do Termo de Autorização que é de responsabilidade dos organizadores do evento garantir a sinalização adequada e adotar todas as medidas de segurança, conforme estabelecido no Art. 95 do CTB, cabendo à prefeitura fiscalizar e garantir que essas obrigações sejam devidamente cumpridas antes e

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS:37420932000101 em 06/10/2025 20:02

durante o evento;

Item 4) Façam constar do Termo de Autorização que em caso de descumprimento das exigências legais, os organizadores e participantes deverão ser responsabilizados nos termos do Art. 174 do CTB;

Item 4) Façam constar o esclarecimento de que a **Polícia Militar** não tem a obrigação de fornecer policiamento exclusivo para tais eventos e que **ela deve ser notificada previamente** para que tome ciência e, se necessário, adote medidas alternativas para preservar a segurança pública e evitar transtornos à ordem viária, por meio de ações de fiscalização e/ou intervenção, caso o evento venha a gerar riscos consideráveis ao município;

Item 5) Façam constar do Termo de Autorização que os organizadores devem garantir a presença de serviços de emergência e socorro em caso de sinistros, conforme as disposições do Art. 176 do CTB, assegurando que, em caso de acidentes com vítimas, o atendimento imediato e a preservação do local sejam priorizados;

Todas as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento formal desta recomendação, para o endereço eletrônico: prm01miranorte@mpto.mp.br.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização dos responsáveis.

Ressalta-se que o não cumprimento da lei, após a presente notificação recomendatória, demonstra o caráter inequívoco e certo, bem como o desejo livre e consciente de manutenção da ilegalidade e moralidade, verificadas e pontuadas, não podendo ser alegado futuramente o não conhecimento ou interpretação equivocada aos ditames legais, a indicar ausência de dolo ou presença de boa fé.

À Secretaria:

1) Remeta-se a presente Recomendação aos Prefeitos e Secretários Municipais de Esporte dos Municípios de Miranorte, Barrolândia, Rio dos Bois e Dois Irmãos do Tocantins;

2) Afixe-se a recomendação no local de praxe;

3) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;

Miranorte/TO, 06 de junho de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 06 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS:37420932000101 em 06/10/2025 20:02

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)

Na data: 06/06/2025 12:43:03

SHA-224: ba54c43444df0aa3126b1c8cb7eb52652dc5db61bae51ca8a7aa0039

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checar-assinatura/ba54c43444df0aa3126b1c8cb7eb52652dc5db61bae51ca8a7aa0039>



PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0144/2025, de 03 de outubro de 2025.

“Designa Pagamento de diárias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pagamento de 3^{1/2} (três e meia) diárias no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, ao Servidor: **Joel Alves Rufino, prefeito de Rio dos Bois/TO**. Para concorrer com as despesas de deslocamento para Brasília, no Congresso Nacional e Câmara dos Deputados. Data: 6 a 9 de outubro de 2025.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE - SE PUBLICA - SE CUMpra - SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, aos três dias do mês de outubro de 2025.

Joel Rufino
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.riodosbois.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-aa38a7-06102025200152**



PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0145/2025, de 03 de outubro de 2025.

“Designa Pagamento de diárias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pagamento de 3^{1/2} (três e meia) diárias no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, ao Servidor: **Raimundo Maurilio Alves dos Santos, vice prefeito de Rio dos Bois/TO**. Para concorrer com as despesas de deslocamento para Brasília, no Congresso Nacional e Câmara dos Deputados. Data: 6 a 9 de outubro de 2025.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE - SE PUBLICA - SE CUMpra - SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, aos três dias do mês de outubro de 2025.

Joel Rufino
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.riodosbois.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5e393a-06102025200130**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO

Lei Municipal nº 221/2014

Página Oficial: www.riodosbois.to.gov.br

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.
A Prefeitura Municipal de Rio dos Bois dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

